

LEI N.º 2.544, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Desafeta imóvel que especifica e autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder o seu uso ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público situado na Quadra 10 da Avenida Dona Júlia Lara com Avenida Governador Valadares, no Conjunto Habitacional Bela Vista, em Unaí (MG), com área de 5.220,46m² (cinco mil ponto duzentos e vinte vírgula quarenta e seis metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 7.646 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (Unaí); bem como autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder o seu uso ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – , entidade autárquica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.838.855/0001-17.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 68,00m (sessenta e oito metros), confrontando-se com a Avenida Governador Valadares;

II – fundos: 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), confrontando-se com área remanescente;

III – lateral direita: 81,10m (oitenta e um metros e dez centímetros), confrontando-se com a Loja Maçônica Simbólica Acácia Unaiense; e

IV – lateral esquerda: 83,50m (oitenta e três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção e implantação, pelo cessionário, de sua sede própria.

§ 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão à conta do cessionário.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.544, de 31/3/2008)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de março de 2008; 64º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis